

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Célio Studart)

Altera a redação do art. 32 da Lei 9.605 de 1988 para obrigar o agressor a reparar o custo de tratamento e resgate do animal vítima de maus-tratos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 32 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. [...]

§3º O agressor deverá reparar os custos do tratamento e resgate do animal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Saliente-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enormes proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Ressalte-se que, segundo o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais.

Denúncias de maus-tratos contra animais são cada vez mais comuns nas redes sociais e, em razão disso, pessoas e organizações

ligadas à causa animal tem solicitado punições duras contra estes agressores.

É importante ressaltar que, embora intensificadas pela pandemia, as taxas de abandono e maus-tratos são alarmantes em todo o país. O trabalho de ONGs e instituições, muitas vezes sem o amparo recursos governamentais ou doações empresariais, representam ações de solidariedade e de dedicação feitas pela sociedade civil.

Segundo matéria publicada na imprensa¹, a título de exemplo, a Associação Animais Aumigos - das entidades mais atuantes de Salvador (BA), diariamente, recebe-se entre 60 e 100 pedidos de resgate. São mensagens que chegam pelo WhatsApp, e-mail, telefone e redes sociais de pessoas que resgatam estes animais e precisam deixá-los sob tutoria dos abrigos.

A redução do custo do tratamento e resgate pelo agressor impactará positivamente na atividade de ONGs, santuários, abrigos, protetores e veterinários voluntários, que diariamente salvam milhares de vidas com resgate e acolhimento de animais por todo o país.

Apesar de apresentarem um trabalho nobre e com grande impacto social, tais entidades geralmente não dispõe dos recursos necessários para a realização de seu trabalho, fazendo com que seus protetores vivam em situações de extrema necessidade, dependendo de doações para sobreviver. Infelizmente, em muitos casos, acabam encerrando as atividades em razão da falta de recursos.

Portanto, com a finalidade de coibir esta prática, que tem se mostrado, infelizmente, cada vez mais comum, e apoiar o belíssimo trabalho dos protetores animais, aumenta-se a relevância desta propositura legislativa.

1 <https://catracalivre.com.br/carrefour/diferentes-formas-de-ajudar-animais-abandonados/>

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2020.

Dep. Célio Studart
PV/CE

